



CONGRESSO NACIONAL

MPV 589

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/11/2012	proposição Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012.
--------------------	--

Autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB	nº do prontuário 332
--	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º, da Medida Provisória 589/2012, a seguinte redação:

Art. 1º. Os débitos junto à Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e às respectivas obrigações acessórias, provenientes de competências vencidas até 31 de outubro de 2012, inclusive décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos em parcelas a serem retidas no respectivo Fundo de Participação dos Estados - FPE e Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassadas à União, **no valor de um por cento** da média mensal da receita corrente líquida do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda justifica-se pelas constantes quedas de receitas dos Estados e Municípios. Dessa forma, é imprescindível que diminuam os gastos com a dívida previdenciária.

PARLAMENTAR

Brasília (DF), 20 de novembro de 2012

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME
LIDERANÇA DA MINORIA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 20/11/2012, às 16h30

Thiago Castro, Mat. 229754